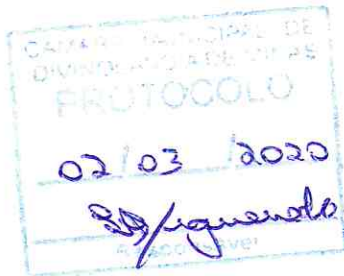




**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº. 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**APROVADO**



***"Autoriza o Município de Divinolândia de Minas/MG a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, APROVOU, e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Divinolândia de Minas/MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço (CIMVA), aderindo, desde já, ao Termo de Coparticipação Socioambiental de Agregados Siderúrgicos, juntamente com a Usiminas.

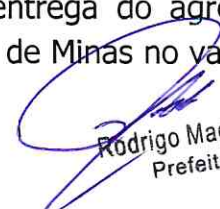
**§1º.** O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública para prestação de serviços de gestão executiva do Programa "Mobiliza pelos Caminhos do Vale" que trata de doação de agregados siderúrgicos a ser entregues pela USIMINAS.

**§2º.** Os agregados siderúrgicos doados pela USIMINAS servirão para cobertura das estradas vicinais do Município de Divinolândia de Minas, e trará mais segurança, comodidade e conforto aos usuários das vias, pois as mesmas ao serem compactadas na estrada possuem longa durabilidade.

**§3º.** A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público para receber tais agregados siderúrgicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto Federal nº. 6.017/2007.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas nas Leis Orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade.

**§1º.** O contrato de prestação de serviços para entrega do agregado siderúrgico terá um custo para o Município de Divinolândia de Minas no valor de

  
Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim, sendo o produto de enorme benefício o nossa população, de modo especial aos usuários das estradas rurais, contamos com a participação dos Vereadores desta Casa Legislativa em apreciar o projeto de Lei, que ora encaminhamos, e autorizar o Município a consorciar-se ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço para que assim possamos receber tal produto e melhorar nossas estradas rurais

Sem mais para o momento, renovamos protestos estima e consideração.

Divinolândia de Minas/MG, 27 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

**Rodrigo Magalhães Coelho**  
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
(Projeto de Lei nº \_\_\_\_, de 27 de Fevereiro de 2020)

Sr. Presidente,  
Caros Vereadores,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "**Autoriza o Município de Divinolândia de Minas/MG a participar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, e dá outras providências**", com objetivo de resolver a situação da manutenção das estradas vicinais e rurais do Município de Divinolândia de Minas/MG.

O consórcio Intermunicipal tem por objetivo fazer a gestão executiva das doações de agregados siderúrgicos aos municípios da região que interessarem no Produto, para tanto há a exigência de se consorciar.

Trata-se de produto oriundo do processo de produção de Aciaria, composto de óxidos e silicatos, com alta resistência ao desgaste. Depois de segregado e beneficiado, pode ser utilizado em obras de pavimentação, artefatos de concreto, contenção de encostas, agricultura e lastro ferroviário, dentre outras aplicações. No caso do Açobrita, substitui agregados naturais não renováveis, como brita e areia.

De acordo com Henrique Hélcio Eleto dos Santos, coordenador do Projeto Açobrita e do Grupo de Trabalho Coprodutos da Usiminas, o projeto Açobrita traz ao país ganhos em flexibilidade de atendimento, já que as obras rodoviárias apresentam altos custos econômicos e ambientais devido à grande demanda de agregados naturais não renováveis. "Além disso, há um benefício ambiental relevante, tanto em razão do processo de reciclagem e reutilização do agregado siderúrgico quanto pela redução da necessidade de retirada de recursos como brita e areia da natureza", afirma.

A USIMINAS, produtora do agregado siderúrgico apresentou definição dos parâmetros técnicos e ambientais, estudos laboratoriais, experimentos de campo, elaboração e divulgação de uma Norma nacional – ABNT NBR 16364, publicada em 10/05/2015, e por fim, a elaboração e aprovação de 02 Especificações Técnicas, DNIT 406/2017 – ES – Base estabilizada granulometricamente com Açobrita® – Especificação de Serviço e DNIT 407/2017 – ES – Sub-base estabilizada granulometricamente com Açobrita®, a fim de garantir a eficiência do produto no recapeamento de estradas, no caso de Divinolândia de Minas, serão utilizadas nas estradas vicinais.

  
Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual, podendo ser pago em até 10 parcelas mensais de igual valor e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

**§2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão consignadas em dotações próprias da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas/MG, 27 de Fevereiro de 2020.

**Rodrigo Magalhães Coelho**  
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI 03/2020

Trata-se de Parecer da CJLF sobre o Projeto de Lei 03/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Autoriza O Municipal de Divinolândia de Minas/MG a participar do consórcio Intermunicipal Multifinalitário do vale do aço e dá outras providências”.

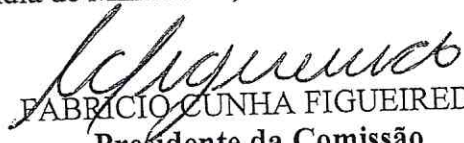
A Comissão de Justiça Legislação e Finanças, no uso de sua atribuição constante da alínea “A” do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, concluiu que o mesmo encontra-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

Ressalta-se que, para o município filiar-se à Associação, deve antes ser autorizado por Lei, sendo este o objeto do projeto apreciado, desta forma, concluiu-se que não há irregularidades no presente projeto.

Sendo assim, esta Comissão com fundamento no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, em sua forma original.

Esse é o nosso parecer.

Divinolândia de Minas/MG, 27 de Fevereiro de 2020.

  
FABRÍCIO CUNHA FIGUEIREDO  
Presidente da Comissão

  
IVONE DE SOUZA SILVA  
Vice-Presidente da Comissão

RONALDO ALVES DA SILVA  
Membro